



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Simples Cultura e Educação		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 201361448		
PARECER CNE/CES Nº: 14/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, mantida pela Sociedade Simples Cultura e Educação, juntamente com a solicitação de funcionamento do curso abaixo listado.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico deste processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201361448 em 20-12-2013.

2. Da Mantida

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE, código e-MEC nº 288 é instituição Privada com fins lucrativos recredenciada pelo Decreto nº 64.892 de 25/07/1969, publicada no Diário Oficial 25/07/1969. A IES está situada Rua Artur Bernardes 533, Centro - Governador Valadares/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/07/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC-2 (2015) e CI 3 (2017).

Não consta no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE é mantida pela SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO, código e-MEC nº 207, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública inscrita no CNPJ sob o nº 20.620.449/0001-60, com sede e foro na cidade de Governador Valadares, MG.

Foram consultadas em 17/07/2017 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 27/05/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código e Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE	ATO REGULATÓRIO
6723 Direito	Bacharelado	3 (2017)	2 (2015)	2 (2015)	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 577 de 30/09/2016

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 19/02/2017 a 23/02/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 115031. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,5
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. 4

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI. 4

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. 4

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. 4

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 3

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. 3

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. 3

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. 4

2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. 3

2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). NSA

Justificativa para conceito NSA: O presente indicador, referente a internacionalização, não se aplica à avaliação de credenciamento da Fadvale.

Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. 3

3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI). NSA

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI). 4

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 3

3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão. 4

3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural. 3

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. 4

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. 3

3.9. Programas de atendimento aos estudantes. 3

3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. 3

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos. 4

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. 4

3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). NSA

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

4.1. Política de formação e capacitação docente. 3

4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. 3

4.3. Gestão institucional. 3

4.4. Sistema de registro acadêmico. 4

4.5. Sustentabilidade financeira. 3

4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. 3

4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3.

4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.1. Instalações administrativas. 3

5.2. Salas de aula. 3

5.3. Auditório (s). 4

5.4. Sala (s) de professores. 3

5.5. Espaços para atendimento aos alunos. 3

5.6. Infraestrutura para CPA. 3

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 3

5.8. Instalações sanitárias. 3

5.9. Biblioteca: infraestrutura física. 3

5.10. Biblioteca: serviços e informatização. 3

5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. 3

5.12. Salas (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. 3

5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. 3

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 3

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. 3

5.16. Espaços de convivência e de alimentação. 3

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal (RL):
6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). A comissão de avaliação relatou que “A Fadivale apresentou uma declaração do Bombeiro Militar de MG, sexto batalhão localizado em Governador Valadares, com o seguinte teor.

"Referência: Formulário de Atendimento Técnico (FAT) m] 107 de 21/02/2017"

"Declaro para devidos fins que foi protocolado nesta Terceira Companhia de Prevenção e Vistoria (3º Cia, PV), do Sexto Batalhão de Bombeiros Militar (6ºBPM), em 27/03/2015, Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), os b número 113/2015, referente a edificação que abriga a FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE - mantenedora: SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCAÇÃO, situada na Rua Arthur Bernades, nº 533, Centro, Governador

Valadares - MG. O PSCIP retrocitado foi aprovado em 01/07/2015 e se encontra disponível para solicitação de vistoria. Nada mais. Governador Valadares, 21 de fevereiro de 2017" assinado por Marcone Gonçalves da Silva Gomes, 1º Ten BPM - Comandante 3º Cia PV.

Como a IES não apresentou ainda o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros, a Comissão entende que o requisito legal não foi atendido”.

Também não foi atendido o RL 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A comissão de avaliação considerou que:

A Fadivale não atende as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. A Fadivale não atende as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Durante a visita foi constatado que a IES possui elevador e todas as baterias de banheiro possuem banheiro acessível adequado, mas as escadas não possuem corrimão, não há sinalização em braile e nem piso tátil. No piso verificou-se um problema específico, todas as entradas de sala de aula e outros acessos possuem certo desnível não sinalizados, mesmo para pessoas sem necessidades especiais é um perigo para tropeço e quedas, e para cegos e cadeirantes é perigoso.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 3(2017). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES mas não foram atendidos dois RL não atendidos.

Diligência foi instaurada em 18/07/2017 e solicitou informações sobre providências tomadas em relação ao atendimento aos Requisitos Legais:

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

A IES respondeu a diligência em 17/08/2017 informando e solicitando que:

Quanto ao item 6.2, referente ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) solicitamos um prazo de prorrogação da diligência por 90 (noventa) dias para o envio do documento em questão. Infelizmente, devido, a disfunção burocrática da corporação em questão, até a presente data, a vistoria final ainda não foi realizada. O Documento (Agendamento da Vistoria pelo Corpo de Bombeiro em anexo) agenda a vistoria final para o dia 31 de agosto de 2017. Como o tramite é lento. Fazemos o pleito de mais 90 (noventa) dias para entrega, via e-MEC do AVCB para responder a diligência.

Quanto ao item 6.4., referente as Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, solicitamos a comprovação pela junta da Coordenação-Geral de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, diante dos documentos em anexo, que há atendimento a legislação ao disposto na CF/88, Art.

205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003 por parte da Fadivale.

A FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE anexou documentos que indicam o Agendamento da Vistoria pelo Corpo de Bombeiro AVCB.pdf e um Laudo Acessibilidade Fadivale 17 de agosto.pdf demonstrando as providências tomadas pela IES, para atender as fragilidades encontradas pela comissão de avaliação do INEP quanto a acessibilidade pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Foi instaurada diligência em 25/06/2018 solicitando a IES regularização do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF e da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO de acordo com o disposto no art. 25, § 5º do Decreto nº 9.235, de 2017. Em 26/06/2018 a FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE respondeu a diligência esclarecendo que está acertando com a CRF os débitos e com a Receita Federal está totalmente regularizada (anexos: FGTS.pdf e CERTIDAO NEGATIVA RECEITA FEDERAL.pdf).

A instituição atendeu aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de Recredenciamento com a FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE.

8. Conclusão da SERES

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE, situada a Rua Artur Bernardes 533, Centro, Governador Valadares, mantida pela SOCIEDADE SIMPLES CULTURA E EDUCACAO com sede e foro na cidade de Governador Valadares, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Considerações Do Relator

O quadro de conceitos, replicado acima, mostra que a IES apresenta todos os itens dentro da faixa exigida pelas normas vigentes.

Assim, tendo em consideração o quadro de conceitos provenientes da avaliação *in loco* e o encaminhamento favorável da SERES, voto favoravelmente ao recredenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 533, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Simples Cultura e Educação,

com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente